



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08349/08

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 02593/2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Maria Betânia de Miranda Lima**
- 1.2. CARGO: **Escrituraria, matrícula 020839-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **21. 10.2006**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação do Município de Queimadas**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **15.02.07**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **02.04.2007**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente-IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Paulo Roberto de Farias Lima	52 anos	Vitalícia
Paloma Rávylla de Miranda	14 anos	Temporária
Paula Rhanna de Miranda Lima	09 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a **Paulo Roberto de Farias Lima, Paloma Rávylla de Miranda e Paula Rhanna de Miranda Lima**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 13 de dezembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE